



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

JUNTADA:

Encaminhei ao Poder Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 28/06/2023.



**NATACHA BRITO DE ASSIS**  
Auxiliar Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
**PALÁCIO VOTURA**  
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

Ofício nº 281/2023/DEXP/PRES

Indaiatuba, 27 de junho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Nilson Alcides Gaspar  
Prefeito de Indaiatuba  
Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé, 2800  
Jardim Esplanada II, Indaiatuba - SP

**Assunto:** Encaminhamento de autógrafo.

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Indaiatuba,

Encaminho, para os devidos fins, o Autógrafo nº 93/2023, do Projeto de Lei nº 80/2023, que “Estabelece sanções do município visando ampliar a segurança dos estudantes, professores, funcionários e cidadãos dentro e fora das escolas de Indaiatuba.”, aprovado em sessão ordinária realizada aos 26 de junho de 2023.

Atenciosamente,

  
**JORGE LUIS LEPINSK**  
Presidente da Câmara Municipal



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

## **AUTÓGRAFO Nº 93/2023**

### **PROJETO DE LEI Nº 80/2023**

(PL de autoria do vereador Arthur Machado Spíndola)

**Estabelece sanções do município visando ampliar a segurança dos estudantes, professores, funcionários e cidadãos dentro e fora das escolas de Indaiatuba.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 26 de junho do corrente, **RESOLVE:**

#### **APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Determina sanção administrativa do Município de Indaiatuba aos que se manifestarem, de forma verbal ou não-verbal, com o intuito de fazer apologia, incentivar, ameaçar ou que de qualquer outra maneira incite ataques ou a violência nos estabelecimentos de ensino, incluindo atos contra estudantes, professores, demais profissionais, funcionários ou qualquer cidadão presente no estabelecimento de ensino, no seu entorno ou a caminho do mesmo.

**Art. 2º** Também sofrerá sanção administrativa aquele que cometer falsa comunicação, divulgação, promoção do pânico social ou alarde a partir de fato sabidamente inverídico sobre possíveis ataques, atentados ou violência em escolas, assim como contra alunos, professores, demais profissionais, funcionários ou qualquer cidadão presente no estabelecimento de ensino, no seu entorno ou a caminho do mesmo.

**Art. 3º** Incorrerá em sanção administrativa a qualquer indivíduo que estiver em estabelecimento de ensino, ou suas imediações, em posse de armamento de fogo, simulacro, ou portando qualquer tipo de arma branca.

§ 1º A sanção também se aplica aos que estiverem em trânsito, sentido ao estabelecimento de ensino ou retornando do mesmo.

§ 2º Exceção desta sanção a Guarda Civil Municipal, Policiais Militares, Policiais Cíveis e Forças Armadas Brasileiras. As empresas de segurança contratadas e seus funcionários também ficam exceções, desde que dentro do exercício de suas funções.

§ 3º Aos cidadãos devidamente licenciados com porte de arma,



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

apenas serão excetuados os casos previstos por Legislação Federal, autorizações da Polícia Federal ou Exército, além das determinações judiciais.

§ 4º Também ficam excetuados aqueles que portarem itens autorizados, por escrito, pelos diretores do estabelecimento de ensino, visando sempre ações educativas, promoção da ciência, arte e suas expressões (tal como arte cênica) ou conhecimentos gerais.

**Art. 4º** Ao cometer qualquer uma das infrações disposta no artigo 1º ou artigo 2º desta lei, imputar-se-á ao cidadão multa no valor de 200 (duzentas) UFESP's, dobrando o valor aplicado a cada reincidência. A penalidade disposta pela sanção do artigo 3º será multa de 500 UFESP's, dobrando o valor aplicado a cada reincidência.

**Art. 5º** Qualquer caso relatado ao Poder Público Municipal, conforme disposto nesta lei, deverá ser imediatamente levado ao conhecimento do Conselho Tutelar, autoridades policiais e deverão ser tomadas todas as demais providências legais.

**Parágrafo único.** Em caso de envolver o funcionalismo público, a não comunicação do fato poderá implicar na abertura de sindicância para apurar possível prevaricação do funcionário ou do órgão público.

**Art. 6º** As sanções impostas por esta lei não prejudicam qualquer outra forma de investigação, sanção ou penalidade que possa ser aplicada a infratores ou seus responsáveis.

**Art. 7º** Esta Lei contempla ocorrências dentro e fora das dependências escolares e abrange todos os estabelecimentos de ensino, sejam eles municipais, estaduais ou particulares.

**Parágrafo único.** Caso o infrator seja criança ou adolescente, seus pais ou responsáveis serão responsabilizados pelas infrações, assim como determina a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 27 de junho de 2023, 193º de elevação à categoria de freguesia.

  
JORGE LUÍS LEPINSK  
Presidente

  
SILENE SILVANA CARVALINI  
1ª Secretária